

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE CIDADÃOS E CIDADÃS SOLIDÁRIOS - VAMOS!

TÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, DO CARÁTER, DOS FINS, DA SEDE, DO FORO E DA DURAÇÃO

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO E CARÁTER

ARTIGO 1º - A ASSOCIAÇÃO DE CIDADÃOS E CIDADÃS SOLIDÁRIOS - VAMOS!, fundada em 19 de fevereiro de 2005, na cidade de Bacabal, Maranhão, se regerá pelo presente Estatuto Social.

PARÁGRAFO ÚNICO - A ASSOCIAÇÃO DE CIDADÃOS E CIDADÃS SOLIDÁRIOS - VAMOS!, identificada doravante neste Estatuto pela sigla *ACCSV*, é uma sociedade civil, filantrópica, educacional e de assistência social, sem fins econômicos que, sob os requisitos da lei, mantém-se enquadrada no Artigo 150, VI, "c" e no Artigo 195, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988.

CAPÍTULO II - DOS FINS

ARTIGO 2º - A *ACCSV* tem a finalidade de criar, congregar, assessorar, dirigir e manter estabelecimentos, obras e atividades que visem à educação, à cultura, ao ensino, à assistência social, à beneficência, à promoção humana, à efetivação de políticas públicas, à cidadania, à inclusão social, ao desenvolvimento sustentável, à preservação do meio ambiente, ao intercâmbio intercultural, à solidariedade mundializada e à defesa dos direitos da criança e do adolescente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A promoção humana acima indicada será voltada, principalmente, para crianças, adolescentes e jovens carentes, suas famílias e comunidades.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para auxiliar a manutenção de suas obras filantrópicas, educacionais e assistenciais, e tornar acessíveis o ensino e os serviços remunerados aos menos favorecidos, a *ACCSV* poderá criar, fundar e manter estabelecimentos rurais, industriais, comerciais e de prestação de serviços, bem como produzir rendas patrimoniais, para aplicação dos recursos na manutenção de seus estabelecimentos, nas atividades de educação, de ensino, assistenciais e filantrópicas que melhor a levem ao cumprimento de suas finalidades.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em todas estas atividades a *ACCSV* tem como particular missão a prestação da Assistência Social, sem discriminação de raça, sexo, nacionalidade, idade, credo religioso e político, ou condição social, observadas as disposições legais.

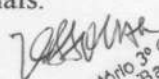
PARÁGRAFO QUARTO - A *ACCSV* presta serviços gratuitos permanentes e sem qualquer discriminação de seus assistidos(as).

PARÁGRAFO QUINTO - O atendimento às suas finalidades institucionais se dá mediante programas e projetos de assistência social, de cultura, de educação, de saúde, de promoção humana e outros definidos pela Diretoria.

PARÁGRAFO SEXTO - Os critérios de atendimento às suas finalidades constantes do "caput" deste artigo poderão ser disciplinados em Regimento Interno.

ARTIGO 3º - Toda ação administrativa da *ACCSV* na consecução de seus objetivos institucionais se caracteriza como promoção beneficente e filantrópica ao atendimento de suas finalidades institucionais, inclusive seus investimentos patrimoniais, suas despesas, suas receitas, seus ingressos, seus desembolsos, suas gratuidades.

ARTIGO 4º - A *ACCSV* pode, de acordo com suas necessidades, criar e manter atividades-meio, como instrumento captador de recursos e de suporte financeiro à promoção de suas finalidades institucionais, inclusive, as decorrentes do fruto das atividades assistenciais.


Cartório 3º Ofício Extrajudicial
Bacabal - MA
Valda dos Santos Sousa
Escrivente Autorizada

**CAPÍTULO III - DOS CONTRATOS OU DOS CONVÊNIOS
AO ATENDIMENTO DE SUAS FINALIDADES INSTITUCIONAIS**

ARTIGO 5º - Dentro de suas possibilidades e especialidades, a ACCSV pode firmar contratos ou convênios com outras instituições congêneres ou afins, para o melhor desenvolvimento de suas finalidades institucionais.

ARTIGO 6º - A ACCSV pode, ainda, no atendimento às suas finalidades institucionais, criar, congrega, orientar, assessorar e dirigir instituições que visem à assistência social, à educação, à cultura e à saúde.

CAPÍTULO IV - DA SEDE

ARTIGO 7º - A ACCSV tem sua sede provisória no município de Bacabal, Estado do Maranhão, VP 06, S/Nº, bairro Alto da Assunção, Bacabal - MA; CEP. 65.700-000, e pode abrir e fechar Departamentos e Núcleos de Atividades em todo o Território Nacional.

CAPÍTULO V - DO FORO

ARTIGO 8º - Fica eleito o Foro da Comarca de Bacabal - MA, com renúncia de qualquer outro, para dirimir eventuais dúvidas ou litígios sobre quaisquer assuntos relacionados com a ACCSV.

CAPÍTULO VI - DA DURAÇÃO

ARTIGO 9º - A duração da ACCSV é por tempo indeterminado.

**CAPÍTULO VII - DA CISÃO/DESMEMBRAMENTO,
DA INCORPORAÇÃO E DA FUSÃO**

ARTIGO 10 - A ACCSV, na consecução de seus objetivos institucionais e havendo necessidade de outras diretrizes administrativas, pode proceder a transformação, cisão/desmembramento, incorporação e fusão na forma da lei.

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO E DO GOVERNO

CAPÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO

ARTIGO 11 - A ACCSV rege-se pelo presente Estatuto e pela Legislação Brasileira.

CAPÍTULO II - GOVERNO

ARTIGO 12 - A ACCSV é dirigida e administrada por uma Diretoria, um Conselho Fiscal e um Gestor Executivo com mandato de 02 (dois) anos, podendo seus membros ser reeleitos por mais um mandato e renomeados, respectivamente.

TÍTULO III - DOS ASSOCIADOS(AS)

CAPÍTULO ÚNICO - DOS ASSOCIADOS(AS)

ARTIGO 13 - A ACCSV é constituída por um número ilimitado de associados(as).

ARTIGO 14 - São associados(as) da ACCSV as pessoas assim classificadas:

- a) SÓCIO(A) FUNDADOR(A) – assim entendidos como aqueles que participaram da assembleia de fundação da ACCSV;
- b) SÓCIO(A) EFETIVO(A) – aqueles aceitos(as) em assembleia geral;
- c) SÓCIO(A) BENEMÉRITO(A) – todos aqueles que prestam serviços relevantes à sociedade ou que contribuam economicamente para a ACCSV e que tenham esses títulos conferidos pela Assembleia Geral.


Cartório 3º Ofício Extrajudicial
Bacabal - MA
Evalda dos Santos Sousa
Escrivente Autorizada

PARÁGRAFO ÚNICO – Nenhum associado(a) da ACCSV, seja de que categoria for, recebe ou receberá qualquer espécie de remuneração ou valor pecuniário, de qualquer espécie ou tipo.

ARTIGO 15 – A exclusão de associados(as) se dará por decisão da Diretoria nos casos previstos neste artigo cabendo recurso no prazo de 30 (trinta) dias da ciência da exclusão para a Assembléia Geral que deverá ser realizada no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias da interposição do recurso onde será apreciado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Pode ainda ser excluído(a) da associação todo(a) aquele(a) que apresentar justa causa para exclusão. Entende-se por justa causa:

- a) a ausência por mais de duas Assembléias Gerais Ordinárias sem justificativa;
- b) se o(a) sócio(a) propuser sua própria demissão, em carta com entrega comprovada;
- c) quando a pessoa jurídica perder a sua condição de entidade civil, atestada por maioria simples dos associados(as);
- d) outros que a Assembléia Geral entender pertinente ou que não se coadunem com os fins da entidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O recurso será acolhido ou rejeitado pela votação da maioria simples da Assembléia Geral convocada para esta finalidade.

ARTIGO 16 - Excluídos(as) da ACCSV, qualquer que seja o motivo, ou dela se retirando, os Associados(as) não terão direito a salários, indenizações, restituições, pensão alimentícia, compensações de qualquer espécie ou natureza, inclusive exigências concernentes a recolhimentos previdenciários de que trata a Lei nº 6696/79, como ainda qualquer indenização trabalhista ou civil, por serviços prestados ou por tempo de serviço.

ARTIGO 17 - São direitos dos associados(as):

I - participar das atividades da ACCSV;

II – encaminhar propostas de interesse dos associados(as) e da associação para consecução de seus fins;

III – participar com direito a voz das Assembléias Gerais;

IV – votar, ser votado(a) ou nomeado(a) para cargos de Diretoria e Conselho Fiscal.

ARTIGO 18 – Os sócios(as) efetivos(as) poderão, ainda: convocar assembleia geral extraordinária na forma do presente estatuto; apresentar propostas para exclusão de associados(as) qualquer que seja a sua categoria; apresentar propostas de admissão de associados(as).

ARTIGO 19 - Os associados(as) não adquirem direito algum sobre os bens e direitos da ACCSV, a título algum ou sob qualquer pretexto.

ARTIGO 20 - São deveres dos associados(as):

I - cumprir e respeitar o presente Estatuto Social;

II - cumprir e respeitar as decisões da Assembléia Geral, da Diretoria e do Governo Local;

III - contribuir com seu trabalho e dedicação à consecução das finalidades institucionais, incumbindo-se dos cargos e ofícios que lhes forem atribuídos, sem direito a salários, indenizações ou compensações de qualquer espécie ou natureza, a título algum ou a qualquer pretexto, ressalvado o caso do Gestor Executivo que deverá ser nomeado pela Diretoria, podendo ser exonerado do cargo a qualquer tempo, principalmente na hipótese de demissão sem justa causa;

IV - manter conduta compatível com as finalidades sociais;

V - zelar para que os bens sociais estejam sempre a serviço das finalidades da ACCSV;

VI- desempenhar as funções que lhes forem confiadas pelo Presidente ou pela Diretoria;

VII – comparecer às Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias convocadas.

ARTIGO 21 - Os Associados(as) não respondem, sequer subsidiariamente, pelos encargos e obrigações da ACCSV.


Cartório 3º Ofício Extrajudicial
Bacabal - MA
Valda dos Santos Sousa
Escrivente Autorizada

ARTIGO 22 - Nenhum Associado(a) pode, individualmente ou com outro(a), assumir obrigações ou compromissos em nome da ACCSV, como ainda, ser avalista ou fiador(a), sem estar expressamente autorizado pela Diretoria.

TÍTULO IV - DO VOLUNTARIADO

CAPÍTULO ÚNICO - DO VOLUNTARIADO

ARTIGO 23 - A ACCSV pode e deve organizar o trabalho voluntário ao atendimento de suas finalidades institucionais.

ARTIGO 24 - O trabalho voluntário poderá ser disciplinado em Regimento Interno, devendo os voluntários(as) firmarem o "Contrato de Voluntariado" e/ou "Termo de Voluntariado", na forma da lei.

TÍTULO V - DA ASSEMBLEIA GERAL

CAPÍTULO ÚNICO - DA ASSEMBLÉIA GERAL

ARTIGO 25 - A Assembléia Geral é constituída pelos Associados(as).

ARTIGO 26 - A Assembléia Geral se reunirá, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente ou por seu substituto legal, ou ainda mediante pedido escrito de um quinto dos sócios(as) efetivos(as) e fundadores.

ARTIGO 27 - A Assembléia Geral é convocada com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias, através de carta endereçada aos Associados(as), conforme cadastro da sede da ACCSV, cujos dados deverão ser fornecidos pelos sócios(as) que assumem a responsabilidade de mantê-lo atualizados.

ARTIGO 28 - A Assembléia Geral se instala, funciona e delibera validamente, com o número de 2/3 (dois terços) dos Associados(as), em primeira convocação; em seguida e última, meia hora após, com qualquer número e, na Assembléia Geral Eletiva, o voto será secreto.

ARTIGO 29 - A Assembléia Geral será convocada extraordinariamente pelo Presidente ou a pedido de 1/5 (um quinto) dos Associados(as).

ARTIGO 30 - O Presidente dirigirá os trabalhos das Assembléias Gerais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de impedimento do Presidente ou em outros casos especiais, será ele substituído pelo Vice-Presidente ou, na falta deste, por um(a) Associado(a) indicado(a) pela Assembléia Geral.

ARTIGO 31 - Fica assegurado ao Presidente o voto de qualidade.

ARTIGO 32 - As atas das Assembléias Gerais são assinadas pela Diretoria e, pelo menos, por 3 (três) membros presentes à mesma Assembléia.

ARTIGO 33 - Todos os Associados(as) presentes às Assembléias Gerais assinarão o Livro de Presença às Assembléias Gerais, quer estejam em primeira ou segunda convocação.

ARTIGO 34 - Compete exclusivamente à Assembléia Geral:

- a) eleger, empossar e demitir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- b) apreciar e aprovar relatórios, previsões orçamentárias e as prestações de contas de cada exercício;
- c) reformar ou alterar o presente Estatuto, quando expressamente convocada para tal; é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes;
- d) traçar planos de trabalho;
- e) decidir sobre a dissolução ou extinção da ACCSV;
- f) decidir por maioria simples dos presentes pela admissão de associados(as), de qualquer classe que sejam, na forma estabelecida neste estatuto;


Cartório 3º Ofício Extrajudicial
Bacabal - MA
Evalda dos Santos Sousa
Escrivente Autorizada

- g) julgar os recursos contra decisões da Diretoria de exclusão de sócios(as) na forma do parágrafo segundo do artigo quinze deste estatuto;
- h) decidir sobre os assuntos constantes na ordem do dia.

ARTIGO 35 - A Assembléia Geral delibera por maioria absoluta de votos dos presentes, exceto nos casos previstos neste Estatuto.

TÍTULO VI - DA DIRETORIA

CAPÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO DA DIRETORIA

ARTIGO 36 - A ACCSV será dirigida e administrada por uma Diretoria composta de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro, Segundo Tesoureiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo vacância em algum cargo, a Diretoria indicará o substituto "ad referendum" da primeira Assembléia Geral que se seguir.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Diretoria se reunirá quando convocada pelo Presidente ou por solicitação da maioria absoluta de seus membros e delibera por maioria simples de votos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Diretoria exercerá seu mandato até a posse da nova Diretoria, mesmo que vencido o prazo.

CAPÍTULO II - DA CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 37 - O Conselho Fiscal será composto por três membros efetivos e três suplentes, dentre os associados indicados no artigo 14, e escolhidos em Assembléia Geral, com mandato de dois anos, passíveis de reeleição.

CAPÍTULO III - DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA

ARTIGO 38 - Compete à Diretoria:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as decisões da Assembléia Geral;
- b) Propor nomes para sócios(as) efetivos(as);
- c) Promover as realizações necessárias para atingir as finalidades da ACCSV;
- d) Criar cargos e funções e definir as respectivas competências;
- e) Propor à Assembléia Geral, quando for o caso, a reforma ou alteração deste Estatuto;
- f) Promover entrosamento com entidades congêneres;
- g) Decidir sobre aquisição, alienação e oneração de bens imóveis, mediante autorização expressa e prévia da Assembléia Geral;
- h) elaborar, anualmente, o calendário de atividades, o relatório geral e a prestação de contas;
- i) autorizar o Presidente a assinar e/ou rescindir contratos e assumir compromissos financeiros;
- j) interpretar os dispositivos estatutários e resolver os casos omissos;
- k) aprovar proposta de exclusão de associado(a) com observância da ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no artigo 15, parágrafo primeiro;
- l) indicar, dentre seus membros, as diversas funções.

CAPÍTULO IV - DA COMPETÊNCIA ESPECÍFICA

ARTIGO 39 - Compete ao Presidente:

- a) representar a ACCSV ativa e passivamente em Juízo ou fora dele, perante Órgãos Administrativos, Públicos ou Particulares e, em geral, nas relações com terceiros;
- b) convocar e presidir reuniões da Diretoria e Assembléias Gerais;
- c) abrir e encerrar contas bancárias em conjunto com o Primeiro Tesoureiro, podendo delegar esta função ao Gestor Executivo que o fará em conjunto com o primeiro tesoureiro;
- d) constituir Procuradores e Advogados, conferindo-lhes os poderes que julgar necessários, inclusive especiais, de transigir, desistir, firmar compromissos, receber, dar quitação e


Cartório 3º Ofício Extrajudicial
Bacabal - MA
Valda dos Santos Sousa 5
Escrivente Aut. 2012/2013

substabelecer, outorgando-lhes poderes da cláusula ad judica et extra para foro em geral, podendo atuar em qualquer juízo ou tribunal, ou ainda fora destes;

- e) nomear os Diretores e Administradores dos estabelecimentos, departamentos e obras, em especial o Gestor Executivo a quem pode, inclusive, delegar algumas funções aqui estabelecidas;
- f) transferir associados(as) de um estabelecimento ou cargo para outro;
- g) convocar, eventualmente, os suplentes do Conselho Fiscal;
- h) firmar e rescindir contratos;
- i) examinar, pessoalmente ou por assessoria, os livros contábeis e outros livros de registros;
- j) nomear os coordenadores para projetos e atividades especiais;
- k) assinar todos os atos normativos da associação.

ARTIGO 40 - Em caso de falecimento do Presidente, será convocada a Assembléia Geral para eleger novo Presidente num prazo limite de 30 (trinta) dias a contar do evento ficando o Vice-Presidente em exercício no cargo até a posse do novo presidente.

ARTIGO 41 - Compete ao Vice-Presidente:

- a) substituir, eventualmente, o Presidente em seus impedimentos e ausências;
- b) assessorar o Presidente em todos os seus atos para os quais for convocado ou indicado;
- c) exercer atividades que lhe forem delegadas especificamente pelo Presidente ou pela Diretoria.

ARTIGO 42 - Compete ao Primeiro Secretário:

- a) exercer as funções de Secretário Executivo;
- b) organizar e dirigir os serviços da Secretaria;
- c) preparar o expediente das Assembléias Gerais e das reuniões da Diretoria;
- d) zelar e fazer o expediente da correspondência epistolar, avisos e circulares;
- e) manter em dia o Livro de Registro de Associados;
- f) executar e fazer trabalhos da Secretaria e outros que lhe forem confiados;
- g) manter atualizado o Arquivo Geral;
- h) supervisionar as publicações.
- i) secretariar as Assembléias e as reuniões da Diretoria;
- j) redigir e proceder à leitura das atas das Assembléias Gerais e das reuniões de Diretoria;
- k) executar e fazer outros trabalhos que lhe forem confiados pelo Presidente ou pela Diretoria.

ARTIGO 43 - Compete ao Segundo Secretário:
substituir e auxiliar o Primeiro Secretário.

ARTIGO 44 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- a) organizar e dirigir a Tesouraria;
- b) gerir as finanças sociais sob a orientação do Presidente.
- c) abrir e encerrar contas bancárias conjuntas com o Presidente e/ou Gestor Executivo, nas ausências destes, com o Vice-Presidente e movimentar sempre em conjunto com os mesmos, constando, assim, duas assinaturas em cada cheque que, preferencialmente, será do Gestor Executivo e do Primeiro Tesoureiro;
- d) elaborar balancetes, previsões orçamentárias e prestações de contas;
- e) receber, examinar e dar parecer sobre orçamentos, balancetes e prestações de contas dos estabelecimentos e obras mantidos ou administrados pela ACCSV;
- f) providenciar, de conformidade com a lei, a publicação dos balanços da ACCSV;
- g) receber importâncias e valores destinados à ACCSV;
- h) efetuar os pagamentos devidos;
- i) executar e fazer executar outros encargos que, eventualmente, lhe forem confiados pelo Presidente e/ou, pela Diretoria.

ARTIGO 45 - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- a) auxiliar o Primeiro Tesoureiro e substituí-lo em suas ausências e impedimentos;
- b) executar ou fazer executar outros trabalhos que lhe forem confiados pelo Presidente ou pela Diretoria.


Cartório 3º Ofício Extrajudicial
Bacabal - MA
Valda dos Santos Sousa
Escrivente Autorizada

ARTIGO 46 - Compete ao Gestor Executivo:

- a) Auxiliar a Diretoria em todas as suas atribuições;
- b) Coordenar as atividades da associação conforme determinação da Diretoria;
- c) Movimentar as contas bancárias em conjunto com o primeiro tesoureiro quando expressamente autorizado pelo Presidente;
- d) Assumir a guarda de todos os documentos da entidade;
- e) Zelar pelo patrimônio da entidade;
- f) Indicar à Diretoria nomes de técnicos e auxiliares para contratação;
- g) Representar a associação quando autorizado pelo Presidente;
- h) Assinar correspondências em nome da associação;
- i) Promover o controle das atividades da associação;
- j) Cumprir e fazer cumprir normas, ordens de serviço e regulamentos;
- k) Orientar os trabalhos da associação, controlar o pessoal e organizar a atividades estatuídas neste instrumento.

ARTIGO 47 - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e de 3 (três) membros suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

ARTIGO 48 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar e emitir parecer escrito, anualmente, sobre as previsões orçamentarias, os balanços e as prestações de contas;
- b) inspecionar, a qualquer tempo, os serviços da Tesouraria da ACCSV, e dos estabelecimentos mantidos ou administrados, sendo-lhes franqueado o acesso a todos os documentos e livros contábeis.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 49 - A ACCSV não remunera nenhum associado(a) e nenhum dos seus membros da Diretoria e do Conselho Fiscal pelo exercício de seus cargos ou funções, a nenhum título ou pretexto.

ARTIGO 50 - É expressamente vedado aos Membros da Diretoria da ACCSV prestar avais ou endossos de favor.

TÍTULO VII - DO BALANÇO E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

CAPÍTULO ÚNICO - DO BALANÇO E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

ARTIGO 51 - A ACCSV manterá um Registro Contábil, centralizado, de todas as operações patrimoniais e do movimento financeiro.

ARTIGO 52 - O registro contábil centralizado será feito de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

ARTIGO 53 - Anualmente, em 31 de dezembro, será levantado e encerrado o Balanço Geral, acompanhado das respectivas demonstrações contábeis que será encaminhado para os órgãos públicos competentes conforme o prazo estatuído por eles.

TÍTULO VIII - DA REFORMA DO ESTATUTO

CAPÍTULO ÚNICO - DA REFORMA DO ESTATUTO

ARTIGO 54 - O Estatuto Social poderá ser reformado, total ou parcialmente, em qualquer tempo, por decisão da Assembléia Geral, para tal finalidade convocada, com o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes.


Cartório 3º Ofício Extrajudicial
Bacabal - MA
Evalda dos Santos Sousa
Escrivente Autorizada

TÍTULO IX - DOS RECURSOS ECONÔMICO-FINANCEIROS

CAPÍTULO I - DOS RECURSOS ECONÔMICO-FINANCEIROS

ARTIGO 55 - Os recursos econômico-financeiros serão provenientes de:

- a) contribuição da comunidade em geral;
- b) rendimentos de bens ou serviços;
- c) subvenções dos poderes públicos;
- d) donativos de pessoas físicas e jurídicas do país ou do exterior;
- e) receitas ou rendimentos decorrentes de contratos ou convênios de prestação de serviços;
- f) eventuais rendas ou rendimentos;
- g) contratos ou convênios de parcerias com o setor público ou privado.

CAPÍTULO II - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS ECONÔMICO-FINANCEIROS

ARTIGO 56 - A totalidade dos recursos econômico-financeiros previstos no artigo anterior é integralmente aplicada na consecução de suas finalidades institucionais, dentro do Território Nacional.

ARTIGO 57 - A ACCSV, para melhor atender ainda seus objetivos institucionais, pode aplicar valores financeiros em instituições de educação e/ou de cultura e/ou de comunicação social e/ou de assistência social, que tenham por objetivo promover e/ou defender e/ou amparar e/ou promover crianças, jovens, adultos e idosos mediante a assinatura de Contratos, Contratos Educacionais, Contratos de Comunicação Social, Contratos de Assistência Social, Contratos Culturais, Contratos de Assistência à Saúde, Convênios, Convênios Beneficente-filantrópicos e/ou Termos de Convênio Beneficente-filantrópicos e outros.

CAPÍTULO III - DOS AUXÍLIOS E SUBVENÇÕES DOS PODERES PÚBLICOS

ARTIGO 58 - A ACCSV aplica os eventuais Auxílios e Subvenções, recebidos dos Poderes Públicos nas finalidades a que estejam vinculados.

ARTIGO 59 - Os recursos advindos dos Poderes Públicos são aplicados pela ACCSV em suas unidades de serviço, dentro do município de sua Sede e/ou de suas Filiais no âmbito do Estado concessor.

CAPÍTULO IV - DA APLICAÇÃO DO EVENTUAL RESULTADO OPERACIONAL POSITIVO

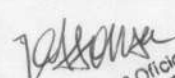
ARTIGO 60 - A ACCSV aplica o eventual "superavit", apurado em seus registros contábeis, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

TÍTULO X - DAS GRATUIDADES

CAPÍTULO I - DAS GRATUIDADES

ARTIGO 61 - A ACCSV, em sua ação beneficente-filantrópica e no atendimento de suas finalidades institucionais constantes do Artigo 2º deste Estatuto Social, pode conceder gratuidades integrais e/ou parciais, na prestação de seus serviços e em relação a seus serviços e na concessão de utilização de uso de seus bens móveis e imóveis, com avaliação de seus valores econômico-monetários, objetivando a promoção de seus assistidos(as) e destinatários(as), da coletividade e do bem comum.

PARÁGRAFO ÚNICO - Todas as gratuidades concedidas pela ACCSV a seus assistidos(as) e destinatários(as), mesmo aquelas que não sejam reconhecidas pelos órgãos públicos, devem ter seus custos econômicos e/ou financeiros aferidos e devidamente contabilizados com a finalidade de apresentar aos seus associados, à sociedade e ao Governo toda sua ação beneficente-filantrópica desenvolvida no cumprimento de suas finalidades institucionais.


Cantório 3º Ofício Extrajudicial
Bacabal - MA
Valda dos Santos Sousa
Escrivente Autorizada

CAPÍTULO II - DA CONCESSÃO DE GRATUIDADES

ARTIGO 62 - A prática da concessão de Gratuidades pela ACCSV é fundamentada em Programas e Projetos elaborados pela Diretoria para o atendimento das finalidades institucionais.

ARTIGO 63 - As gratuidades em seus serviços de educação e/ou de assistência social e na utilização de uso de seus bens móveis e imóveis, são concedidas pela ACCSV, a critério da Diretoria, de acordo com sua capacidade, mediante critérios de aferição da necessidade socioeconômica e financeira de seus assistidos e destinatários bem como por outros critérios que sejam importantes ao atendimento de suas finalidades institucionais.

CAPÍTULO III - DO GERENCIAMENTO DAS GRATUIDADES

ARTIGO 64 - A ACCSV mantém organizado o gerenciamento de suas gratuidades em planilhas e relatórios.

PARÁGRAFO ÚNICO - O gerenciamento das gratuidades a serem concedidas pela ACCSV, será supervisionado pelo Gestor Executivo e pode ser acompanhado, assistido e assessorado, por Assistente Social e por outros técnicos e profissionais qualificados.

TÍTULO XI - DO PATRIMÔNIO SOCIAL

CAPÍTULO ÚNICO - DO PATRIMÔNIO SOCIAL

ARTIGO 65 - O Patrimônio Social é constituído por todos os bens, móveis e imóveis, de sua propriedade e por todos aqueles que vier a adquirir pelas contribuições dos Associados(as) ou de terceiros, por donativos e legados, pela renda de seus bens e serviços e por subvenções dos Poderes Públicos.

TÍTULO XII - DA DISSOLUÇÃO OU EXTINÇÃO

CAPÍTULO ÚNICO - DA DISSOLUÇÃO OU EXTINÇÃO

ARTIGO 66 - A dissolução ou extinção da ACCSV será deliberada em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada pelo Presidente, para tal finalidade, com votos de 2/3 (dois terços) do total dos Associados(as) da ACCSV presentes a mesma.

ARTIGO 67 - A Dissolução ou Extinção da ACCSV dar-se-á quando esta não mais puder levar a efeito as finalidades expressas neste Estatuto.

ARTIGO 68 - Em caso de dissolução ou extinção, o eventual patrimônio remanescente será destinado a entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas.

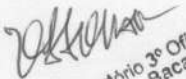
TÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO ÚNICO - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 69 - Dentro de suas especialidades e possibilidades, a ACCSV poderá firmar convênios com outras Instituições congêneres ou afins, para a assistência social, educacional, filantrópica, cultural, de saúde e de promoção humana, bem como junto aos Órgãos Públicos.

ARTIGO 70 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria da ACCSV.

ARTIGO 71 - A Diretoria da ACCSV, no todo ou em parte, não será remunerada no exercício de suas funções e, anualmente, será publicado em jornal local, o Balanço e a Demonstração da Receita e Despesa.


Cartório 3º Ofício Extrajudicial
Bacabal - MA
Valda dos Santos Sousa
Escritura Autorizada

ARTIGO 72 - O presente Estatuto Social entra em vigor na data de seu registro no cartório competente.

Bacabal, 07 de outubro de 2024.



Nelieue das Graças Mendes

Nelieue das Graças Mendes (CPF 954.171.413-72)
PRESIDENTE



Rosinete Gonçalves Lemos
Rosinete Gonçalves Lemos (CPF 136.937.943-91)
SECRETÁRIA

Poder Judiciário TJMA. Selo:
ARQUIV029892SP9778VBWL6G0876, 28/10/2024
09:29:23, Ato: 15.22, Parte(s): ASSOCIACAO DE
CIDADAOS E CIDADAS SOLIDARIOS VAMOSI, Total
R\$ 62,60 Emol R\$ 56,50 FERC R\$ 1,60 FADEP R\$ 2,20
FEMP R\$ 2,20 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>

Valda dos Santos Sousa

Cartório 3º Ofício Extrajudicial
Bacabal - MA
Valda dos Santos Sousa
Escrivente Autorizada



Poder Judiciário TJMA. Selo:
RECFIR029892B55HFT4IPY7L5E71, 28/10/2024
08:29:33, Ato: 13.17.2, Parte(s): NELIEUE DAS GRACAS
MENDES, Rec Firma: Semelhanca, Total R\$ 6,25 Emol
R\$ 5,65 FERC R\$ 0,16 FADEP R\$ 0,22 FEMP R\$ 0,22
Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>

Valda dos Santos Sousa

Cartório 3º Ofício Extrajudicial
Bacabal - MA
Valda dos Santos Sousa
Escrivente Autorizada



Poder Judiciário TJMA. Selo:
RECFIR029892F1BA6ZVNC7JVKW66, 28/10/2024
08:30:26, Ato: 13.17.2, Parte(s): ROSINETE
GONCALVES LEMOS, Rec Firma: Semelhanca, Total R\$
0,25 Emol R\$ 5,65 FERC R\$ 0,16 FADEP R\$ 0,22 FEMP
R\$ 0,22 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>

Valda dos Santos Sousa

Cartório 3º Ofício Extrajudicial
Bacabal - MA
Valda dos Santos Sousa
Escrivente Autorizada



Poder Judiciário TJMA. Selo:
PRENO1029892Q10UE0M6CD2CQM14, 28/10/2024
09:23:30, Ato: 15.1, Parte(s): ASSOCIACAO DE
CIDADAOS E CIDADAS SOLIDARIOS VAMOSI, Total
R\$ 38,64 Emol R\$ 34,82 FERC R\$ 1,04 FADEP R\$ 1,39
FEMP R\$ 1,39 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>

Valda dos Santos Sousa

Cartório 3º Ofício Extrajudicial
Bacabal - MA
Valda dos Santos Sousa
Escrivente Autorizada



Poder Judiciário TJMA. Selo:
REGCON029892FF9H9B43NTPC244, 28/10/2024
09:25:49, Ato: 15.5.1, Parte(s): ASSOCIACAO DE
CIDADAOS E CIDADAS SOLIDARIOS VAMOSI, Total
R\$ 207,62 Emol R\$ 187,05 FERC R\$ 5,61 FADEP R\$
7,48 FEMP R\$ 7,48 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>

Valda dos Santos Sousa

Cartório 3º Ofício Extrajudicial
Bacabal - MA
Valda dos Santos Sousa
Escrivente Autorizada



Poder Judiciário TJMA. Selo:
REGCON0298925COT7LMMMQLI4T18, 28/10/2024
09:27:52, Ato: 15.5.2, Parte(s): ASSOCIACAO DE
CIDADAOS E CIDADAS SOLIDARIOS VAMOSI, Total
R\$ 48,35 Emol R\$ 43,65 FERC R\$ 1,30 FADEP R\$ 1,70
FEMP R\$ 1,70 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>

Valda dos Santos Sousa

Cartório 3º Ofício Extrajudicial
Bacabal - MA
Valda dos Santos Sousa
Escrivente Autorizada



CARTÓRIO 3º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

Protocolo às fls. 5080 do livro 11 de 2024
Registrado às fls. 103 do livro A-37
Sob nº 5080 OBS:

Bacabal - MA, 28 de 10 de 2024

- Leandro Marcus Brandão - Tabelião
- Tamires da Silva Abreu - Escrevente Autorizada
- Valda dos Santos Sousa - Escrevente Autorizada

Valda dos Santos Sousa
Cartório 3º Ofício Extrajudicial
Bacabal - MA
Valda dos Santos Sousa
Escrivente Autorizada

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO MARANHÃO
3º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL DE BACABAL
COMARCA DE BACABAL - MA
ROSALINA ARAUJO RODRIGUES DOS SANTOS - Tabeliã interina

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que no **LIVRO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA** nº A-39, às fls.043/047V sob nº 5080, consta o registro do **ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE CIDADÃOS E CIDADÃS SOLIDÁRIOS VAMOS!** CNPJ: **07.388.389/0001-33**, cujo registro efetuado recebeu o número de protocolo 12243, devidamente assinado pela presidente e secretária. O referido é verdade e dou fé.

Bacabal/MA, 28 de outubro de 2024

Valda dos Santos Sousa
Valda dos Santos Sousa

Escrevente Autorizada

Cartório 3º Ofício Extrajudicial
Bacabal - MA
Valda dos Santos Sousa
Escrevente Autorizada

Poder Judiciário TJMA. Selo
CERTID029892XJ4YF7DON17ZWS21. 28/10/2024
10:00:23. Ator: 15.10.1. Parte(s): ASSOCIACAO DE
CIDADAOS E CIDADAS SOLIDARIOS VAMOS!. Total
R\$ 48,61 Emol R\$ 43,80 FERC R\$ 1,31 FADEP R\$ 1,75.
FEMP R\$ 1,75 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>

Valda



Cartório 3º Ofício Extrajudicial
Bacabal - MA
Valda dos Santos Sousa
Escrevente Autorizada